declarando que a intervenção não encontra apoio nem implícito nem explícito em texto legal permissivo.

Decisão

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Prosseguindo-se no julgamento, denegou-se a ordem, vencido o Sr. Min. Oscar Saraiva com as restrições constantes do seu voto. Os Srs. Mins. Armando Rollemberg, Márcio Ribeiro, Antônio Neder, Cunha Vasconcellos e Henrique d'Ávila, votaram de acôrdo com o Sr. Min. Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Min. Godoy Ilha.

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N.º 1.577 — RJ.

(Agravo do Art. 45, do Reg. Interno)

Relator — O Ex. mo Sr. Min. Cunha Vasconcellos

Agravante — Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro

Agravado - R. Despacho de Fls. 43

Acórdão

Suspensão de segurança. Despacho que a denegou. Recurso. Seu cabimento. É de ser admitido recurso contra despacho de Presidente de Tribunal que denegou suspensão de segurança; poderá esta ser concedida até decisão definitiva do mesmo Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Pedido de Suspensão de Segurança n.º 1.577, do Rio de Janeiro, ora em Agravo do art. 45 do Regimento Interno, em que são partes as acima indicadas:

Acorda o Tribunal Federal de Recursos, em sessão plena, por maioria de votos, em conhecer do recurso, e por unanimidade de votos em deferir a Suspensão de Segurança, até decisão definitiva do Tribunal, tudo conforme consta das notas taquigráficas preceden-

tes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Custas de lei.

Brasília, 15 de julho de 1963. — Cunha Vasconcellos, Presidente; Henrique d'Ávila, Relator (Art. 77 do R.I.).

Relatório

O Sr. Min. Cunha Vasconcellos:

— A Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, assistida pela União, requereu à Presidência dêste Tribunal, então exercida pelo Sr. Min. Sampaio Costa, a suspen-

são da medida liminar concedida pelo Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública do Rio de Janeiro, nos autos do Mandado de Segurança impetrado por Ercy Alves Gameiro, com a admissão dos litisconsortes Ana Margarida Guerra das Dores e outros, para o fim de tornar nula a Portaria n.º 129, de 31-3-1963 (domingo), que dispensou todos os servidores contratados após a Lei n.º 3.780, de 12-7-60.

Alegaram os suplicantes, em sua impetração, que foram efetivados por Portaria n.º 16, de 16-1-63, em obediência aos têrmos do art. 23, parágrafo único, da Lei n.º 4.069, de 11-6-62.

O Presidente Sampaio Costa proferiu, então, despacho nestes têrmos: "O caso, como descrito, não comporta a aplicação da providência a que se refere o art. 13, da Lei 1.533/51. Falta-lhe a relevância necessária.

Indeferido o pedido."

Inconformada, agravou a Caixa Econômica do despacho suprareferido, ex vi do art. 45 do Regimento Interno dêsse Tribunal.

É o relatório.

Esclarecimento de voto

O Sr. Min. Cunha Vasconcellos:

— Quero esclarecer que neste caso não tenho voto, porque se trata de agravo de despacho que indeferiu o pedido. Permito-me, entretanto, lembrar ao Tribunal que tenho colecionados, e poderia mandar buscá-los imediatamente, 10 Acórdãos iterativos, sem variação, em que o Tribunal não admitiu o recurso do ato do Presiden-

te que denegou a suspensão da segurança. O Tribunal sempre entendeu que não havia como aplicar-se o art. 45 do Regimento, que seria criar, pela via transversa, um recurso que a lei não deu, porque a lei só admite o recurso do ato que concede a suspensão.

Voto-preliminar

O Sr. Min. Henrique d'Avila:

— Data venia do entendimento que V. Ex.ª acaba de esposar, de que o Tribunal não costuma conhecer de recurso de despacho que denega suspensão da segurança, tenho votado sempre em sentido contrário. Conheço, por isso, do recurso, por entender que não há margem para distinção.

Voto-preliminar (Vencido)

O Sr. Min. Djalma da Cunha Mello: — Na forma de meus votos anteriores, não conheço do agravo.

Voto-preliminar

O Sr. Min Godoy Ilha: — Sr. Presidente, se me não trai a memória, em alguns casos, quando se discutiu essa matéria, votei no sentido de conhecer, porque se trata de agravo previsto, expressamente, no Regimento, e não disciplinado pela Lei 1.533. Data venia, conheço do agravo.

Voto-preliminar

O Sr. Min. Oscar Saraiva: — Sr. Presidente, a matéria é, agora, quase que de sabor histórico, porque o Tribunal já se proclamou competente para decidir tais assuntos. Esta a razão por que vario da jurisprudência, e por êsse fundamento tomo conhecimento.

Voto-mérito

O Sr. Min. Henrique d'Ávila:

— Dou provimento.

Decisão

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Conhecido o recurso, por maioria de votos. Por unanimidade de votos, foi deferida a Suspensão da Segurança, até decisão definitiva do Tribunal. Na preliminar os Srs. Mins. Cândido Lôbo, Godoy Ilha, Oscar Saraiva e Márcio Ribeiro acompanharam o Sr. Min. Henrique d'Ávila; e os Srs. Mins. Djalma da Cunha Mello Amarílio Benjamin acompanharam o Sr. Min. Cunha Vasconcellos. No mérito, todos os Srs. Mins. presentes acompanharam o Sr. Min. Henrique d'Ávila. O Sr. Min. Márcio Ribeiro encontra-se preenchendo a vaga aberta pela aposentadoria do Sr. Min. Sampaio Costa. Não compareceu, por motivo justificado, o Sr. Min. Aguiar Dias. Presidiu o julgamento o Sr. Min. Cunha Vasconcellos.